



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
FORÇA-TAREFA PARA ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO DO
NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO DISTRITO FEDERAL

Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edifício-Sede do MPDFT, 1º Andar, Etapa II, Sala 153 Brasília, DF, - CEP 70.094-900
Telefones: (61) 3343 9656 / (61) 3343-9497 – procdist@mpdft.mp.br <http://www.mpdft.mp.br>

Ofício n º 241/2020 – Força-Tarefa MPDFT

Brasília, 06 de abril de 2020.

À Senhora

MARCELA PASSAMANI

Secretária de Estado de Justiça e Cidadania do DF
SAIN, Estação Rodoferroviária, Ala Central, Térreo
CEP: 70.631-900 – Brasília – DF

Assunto: Medidas de enfrentamento ao coronavírus.

Senhora Secretária,

Considerando a notícia divulgada em jornais de ampla circulação no Distrito Federal, dentre as quais reportagem do Correio Braziliense, publicada no caderno Cidades, em 03/04/2020, de que serão disponibilizados hotéis para idosos que estão em situação de risco e que não possam ficar em casa porque um parente está em isolamento por Covid-19 e que esse programa será coordenado pela Secretaria de Justiça e Cidadania;

Considerando as atribuições constitucionais e legais conferidas ao Ministério Público pelo art. 129, II, da Constituição Federal e pelos arts. 5º, III, “e”, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/19932;

Considerando que o art. 2º da Lei 10.741/2003 dispõe que *“O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade”*.

Considerando que o art. 52 da Lei 10.741/2003 atribui ao Ministério Público a fiscalização de todas as entidades que abrigam idosos;

Considerando o atual estado de emergência de saúde pública nacional decorrente do risco de proliferação da doença causada pelo vírus COVID-19;



Considerando que, por meio da Portaria PGJ nº 212, de 23 de março de 2020, a Procuradoria-Geral do MPDFT instituiu Força-Tarefa para coordenar as atividades do Ministério Público no acompanhamento das ações de combate e prevenção do novo Coronavírus (COVID-19) no Distrito Federal, sob a coordenação do Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão;

REQUISITA a Vossa Excelência, com suporte no art. 8º, II, da Lei Complementar 75/93, as seguintes informações, que poderão ser prestadas no prazo de até 03 (três) dias úteis:

1) como será feito o cadastramento do público a ser atendido por esse programa governamental;

2) se o programa será destinado a idosos de determinada faixa de renda ou a todos os idosos, independentemente da renda;

3) enquanto os idosos permanecerem nos hotéis, se serão custeadas, pelo Distrito Federal, despesas tais como diárias de hotel, alimentação, medicamentos, higiene e lazer; caso não sejam custeadas todas essas despesas, especificar quais ficarão a cargo do Distrito Federal e a quem caberá o custo das demais despesas;

4) além das despesas acima enumeradas, se há previsão de custeio de outras despesas, especificando-as;

5) se os responsáveis pelos hotéis onde os idosos ficarão hospedados também arcarão com as despesas desses hóspedes; em caso positivo, quais serão as despesas que serão de responsabilidade dos hotéis;

6) se os hotéis onde os idosos ficarão hospedados atenderão também outros hóspedes não incluídos nesse programa governamental, ou se reservarão os quartos disponíveis apenas para hóspedes incluídos nesse programa;

7) caso sejam hospedados no hotel pessoas não incluídas nesse programa de governo, como será garantido o isolamento dos hóspedes idosos, para que não sejam contaminados pelo Covid-19;

8) caso os idosos atendidos por esse programa necessitem de acompanhantes, se eles também terão suas despesas total ou parcialmente pagas pelo Distrito Federal; em caso positivo, especificar as despesas de acompanhantes que serão pagas pelo Distrito Federal;

9) quantas vagas serão reservadas para atender a idosos cadastrados nesse programa;

10) em caso de as vagas não serem suficientes para atender a todos os idosos, quais terão prioridade;



- 11) quais as estratégias que serão utilizadas para garantir a preservação da autonomia da vontade do idoso quando da adesão a esse programa;
- 12) como será garantido o atendimento médico dos idosos hospedados nesses hotéis;
- 13) como será feito o contato dos idosos hospedados nesses hotéis com seus parentes e amigos; em caso de contato direto, como será garantido o isolamento desses idosos;
- 14) se haverá um limite temporal para a permanência dos idosos nesses hotéis.

A resposta deverá ser encaminhada para o e-mail procdist@mpdft.mp.br .

Atenciosamente,

JOSÉ EDUARDO SABO PAES
Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão
MPDFT

BERNARDO MATOS
Promotor de Justiça
1ª PROREG/MPDFT

MAÉRCIA CORREIA DE MELLO
Promotora de Justiça
PROJID/MPDFT